

## CENSURA DA IMPRENSA PELO PODER JUDICIÁRIO<sup>1</sup>

**EDSON CARVALHO VIDIGAL\***

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça*

Quero saudar os componentes da Mesa, agradecer a atenção de todos, em especial dos organizadores por terem me escalado para lhes falar a essa hora, que é uma hora muito boa, porque aí tem-se todos os motivos para se falar pouco. É que já estamos até atrasados para o almoço. (Risos)

Eu sou de uma região do nordeste brasileiro muito pobre, e que numa hora dessa lá, as pessoas são capazes de ganhar corrida de São Silvestre quando se disser, "*Tem um prato de comida há seis quilômetros de distância*". A competição então pode se iniciar, porque por lá não é fome zero não, é fome infinito. (Risos).

Esses títulos todos com que me anunciam não fazem de mim, nem mais nem menos, igual a todos que aqui estão. Nós vivemos num País em que no setor que nós trabalhamos temos mais doutrinadores do que operadores, e doutrinar é muito mais fácil do que operar, e não fui eu que escolhi esse tema, com esta pompa, ensejadora de tanta curiosidade, mas eu aceitei o desafio porque a censura é uma atividade que eu conheço muito bem, porque em um momento da minha vida, vocês todos sabem, eu fui jornalista. De vez em quando eu ameaço os colegas, e digo: "*A minha carteira profissional está na minha gaveta, eu posso competir, tirar o emprego de vocês aí para mim*".

Eu dirigia um jornal exatamente na época da ditadura. E foi muito curioso, porque eu tinha sido preso, me soltaram e eu fui dirigir o jornal, e não fecharam o jornal. Deixaram que eu ficasse dirigindo o raio do jornal, e eu passei a receber a visita, ao fim da tarde, do homem da

---

<sup>1</sup> Palestra na Rede Globo



---

\* Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a partir da Constituição de 1988.

Polícia Federal, que levava então a pauta do que o jornal não podia publicar. E a partir daquilo eu começava a saber de algumas coisas que estavam acontecendo no Brasil, porque nem eu sabia sobre as coisas que não podia publicar.

Então, quando chegava, vou dar o nome, Doutor Mateus; quando chegava à redação o Doutor Mateus com aquela lauda, eu já ficava curioso, porque eu era um privilegiado cidadão deste País para saber o que se passava, evidentemente, nos bastidores. Notícias sobre epidemia, seqüestro do Cônsul Gomide, que houve uma negociação entre o então exilado Leonel Brizola, e eu fiquei sabendo disso pela censura. Isso tudo era proibido, e eu então tinha um problema terrível, porque o jornal tinha hora para sair e eu tinha que ter uma manchete.

Então foi quando, hoje eu vejo "O Globo" mais descontraído com as suas manchetes, com os seus títulos, eu lembro dessas coisas que a gente fazia por lá também, àquela época. Então eu ficava atrás de coisas. O "O Estado de São Paulo", por exemplo, publicava receita de bolo, poema de Camões, e eu comecei então a pegar os telegramas da "France Presse", as notícias internacionais, e adaptava ao fato local.

Teve uma vez que o Sky Lab, que era aquela nave espacial que estava se desintegrando e não se sabia onde é que ela ia cair, chegou um telegrama dizendo isso, que ela ia cair em algum ponto do Oceano Atlântico. Tirei a manchete dali. Há uma praia no Maranhão chamada Calhau, e eu então sai com a manchete: "*Sky Lab pode cair no Calhau*". Deu um rolo que não teve tamanho. Fecharam o trânsito da única ponte que tinha para o Calhau. Foi terrível.

Uma outra vez, eu não tinha o que publicar, e a única notícia é que a Cacilda Becker estava internada e ia sofrer uma nova intervenção cirúrgica, e eu sai com essa manchete, não é? "*Mais uma intervenção no cérebro da atriz*". Ninguém entendeu nada. Era mais uma visita da censura à redação do jornal.

Então eu sei bem o que é isso, censura. Do outro lado do balcão, como vítima, como um agente, com a responsabilidade de informar a sociedade, ainda que na ditadura, porque a informação é um direito do cidadão, é um dos primeiros direitos consistentes numa sociedade que queira ser democrática, e no Brasil, toda a nossa saga tem sido pela democracia.

Nós temos experimentado algumas doses de autoritarismo e temos nos dado muito mal, com ressacas, e algumas vezes, incuráveis em muitos setores, em muitos corações, em muitas mentes, com relação a postura autoritária, e como Magistrado, colega de muitos, com muita honra, aqui, nós já tivemos também algumas paradas lá no STJ, e o STJ tem dado uma contribuição muito positiva no sentido da afirmação do direito da informação.

Estou vendo aqui o Ministro Fisher, Ministro José Arnaldo, que nós tivemos uma parada com o Ministério Público, quando quiseram mandar para a cadeia os empresários que haviam lançado a moda de um biquíni, e esse biquíni foi lançado em *outdoor*, em que exibiam uma obra de arte, e umas nádegas se confundiam com outras, na 5ª Turma, nós então decidimos que aquilo, em absoluto, não configurava crime. Vou fazer um comercial do meu próximo livro, - "Sem Segredo de Justiça". Essa historia vai ser contada inteirinha nesse livro.

Bom, veio a Constituição de 88, e nós vemos que, nesse quesito, ela é toda direcionada no sentido da afirmação do direito do cidadão à informação. A Constituição chegou a criar, a instituir, um conselho de comunicação, que eu nem sei se isso funciona ou não lá pelo Congresso Nacional, mas ao lado desse inarredável direito do cidadão ser informado, dos meios de comunicação prestarem esse serviço de informação, há direitos, existem direitos, que a Constituição também tutela e cláusula pétrea, que dizem respeito à imagem, à personalidade, à intimidade, à privacidade, a privacidade então, esse é o direito que hoje é

mais respeitado no Brasil, o direito à privacidade, em que o Estado brasileiro por suas agências, que a gente nunca sabe como é que é, ou os seus agentes, infringem impunemente. A grande neura brasileiro, hoje, é o grampo telefônico. E como isso acontece às pampas...

Eu mesmo estou sempre trocando de número, mas não adianta, descobrem, e o agente público hoje vive aí, de repente A fala com B sobre C e você vira notícia. Eu mesmo sofri uma campanha pela "Folha de São Paulo" durante quatro, cinco dias, por conta de que, não era nem o meu nome, não falava expressamente, sobre uma decisão que eu não tomei, o que é mais curioso. Então, se eu não tomei a decisão não havia notícia. Se não havia notícia, não havia porquê dar tanta ênfase, tanto destaque. Então aí, sim, é um caso típico de injúria, de difamação e de dano moral, reparável por ação de dano moral, que é uma ação civil.

Mas imaginemos, por exemplo, esse Art.20 em vigor nos Estados Unidos, um País que propaga para o mundo, - porque tem história com credibilidade, - que é a maior democracia. Imaginem esse Art.20 nos Estados Unidos e, na outra ponta, o caso Clinton- Mônica Lewinsky. Imaginem.

É uma questão que merece de nós, operadores do Direito do Brasil uma certa reflexão. Se a algum juiz dos Estados Unidos fosse dado esse poder que o Código Civil, no Art. 20 concede, de censurar previamente, o que seria da democracia deles? Há doutrinador que diz que não é censura. Ora, se eu proíbo a circulação da informação, a veiculação da imagem e do som, se eu ameaço com os rigores da lei, eu não estou fazendo censura previa?

Se algum juiz dos Estados Unidos tivesse esse poder do artigo 20 do Código Civil no Brasil, como é que aqueles fatos do caso Clinton-Lewinski se desdobrariam? Como é que aquilo tudo teria, as conseqüências que teve, os resultados que teve? O Presidente Clinton,

como bom advogado, se saiu muito bem mas a sociedade americana ficou sabendo tudo. Teve reconhecido o seu direito de saber tudo.

Pergunta-se: é direito ou não direito do cidadão que paga o imposto, que mantém o agente do Poder Público na sua função, se ele não tem compromissos também, principalmente de ordem ética, de ordem moral, porque sendo o agente público ele tem que ser o primeiro a dar o melhor exemplo para os demais?

Então, no Brasil, jamais se saberia, e jamais se saberá, se circunstâncias, eu não diria semelhantes, mas se algum fato que pudesse ser, possa ser interpretado como eventualmente desabonador da imagem pública, da figura pública, da autoridade, etc., e volta-se a perguntar: e o cidadão que paga o imposto para manter a estrutura do Estado funcionando, a ele se tem que sonegar o direito à informação, se verdadeira, à informação se condizente com aquele exercício impróprio de uma determinada função pública?

Daí que ultimamente, no Brasil, alguns de nós, dentre nós, começaram a repetir como se fosse um mantra, a palavra chamada "transparência".

Até outubro do ano passado existiam 3.342 ações na Justiça contra os cinco maiores grupos de comunicação do Brasil, e nessa lista, eventualmente, estão a Rede Globo, o Grupo Globo, como emissora de rádio, TV, jornais e revistas, a Editora Abril, a Editora Três, os jornais, "O Estado de São Paulo", a "Folha de São Paulo". Tem um processo de minha iniciativa por causa de matérias da "Folha". Então lá à "Folha" e disse aos nossos estimados rapazes - *"Olha, não vou processar a Folha, porque eu sustento na sala de aula que o delito, quando praticado pelo Diretor, ele age por delegação, então quem tem que responder é ele, e ele é que tem que perder o emprego. Não é contra a Folha, é contra o Diretor, o Diretor da Sucursal"*. Então nesse bolo, tem uma aqui que é minha, por conta das injúrias que a "Folha" publicou.

E esses grupos de comunicação reúnem algo em torno de dois mil a dois mil e quinhentos profissionais jornalistas. Se fizermos as contas numa divisão per capita veremos como resultado uma média de um processo para cada profissional de mídia.

Os autores dessas ações, no geral, são políticos, a maioria deles são juízes, porque os juizes são os que mais entendem do Direito, e eles vão lá na frente, "*Vocês me respeitem, você publica o que eu disse direitinho, ou então vou lhe processar*", aí nós já constatamos um outro problema, que é a dificuldade da comunicação entre os juizes e os meios de comunicação, e os jornalistas.

O repórter acha sempre que é difícil falar com o juiz, porque o juiz fala uma linguagem que ele não entende, e na medida que ele não entende o que o juiz fala, ele corre o risco de divulgar algo que não foi dito, que pode ser contestado. E o juiz, em média, se esquivava de encontrar o jornalista, porque acha que o jornalista está sempre com uma sacanagem na cabeça. Às vezes está mesmo. Às vezes está. Mas é preciso a gente baixar a guarda, derrubar o preconceito, para que todos possam se entender.

A partir da Constituição de 88, o que nós tínhamos até então era essa famigerada Lei de Imprensa, digo famigerada porque ela está inclusive com sua quase totalidade revogada pelos dispositivos da Constituição vigente. Se a gente for ler direitinho, ela hoje é uma coisa desnecessária, a Lei de Imprensa, que foi editada no Regime Militar. Até no que ela dispunha, sobre organização de empresa jornalística, que o jornal tem que publicar, os pseudônimos tem que ser registrados! Você já viu um negócio desse?! A lei chega a esse detalhe. Tem que registrar o pseudônimo perante a autoridade administrativa.

Lá nesse jornal que a gente fazia no Maranhão, existiam alguns pseudônimos. Então, várias pessoas, é como hoje o Agamenon, do Globo, Agamenon Mendes Pedreira, era mais ou menos isso, eram três,

quatro, eu estava dentre eles, e a gente escrevia e assinava-se sempre com o mesmo pseudônimo. Escrevia-se num só estilo para não dar bandeira para a censura, para os militares ficarem pensando que era uma pessoa só. que era para não descobrir pelo estilo. O pseudônimo era Leucipo Teixeira, que acabou descoberto. Aí nos começamos a inventar outros pseudônimos. Quando chegou a Lei de Imprensa, que ainda é a de hoje, dizendo que tinha-se que registrar o pseudônimo, aí não deu mais. A responsabilidade passou a ser única e diretamente da direção do jornal. Mas esses detalhes todos, a Lei de Imprensa que ainda está em vigor no Brasil, cuida.

Depois da Constituição de 88, então, essas ações criminais, e no Brasil, essa Lei de Imprensa, a gente examinando bem, ela diz que o jornalista quando é preso tem que ser colocado num local decente. É a expressão que está lá na lei: "decente". Ele é recolhido a um lugar decente, ou seja, os outros, os demais cidadãos têm que ir para locais, portanto, podem ir para locais não decentes. E o que é decente? Como é que o juiz vai interpretar esse estado de decência no lugar em que o jornalista vai ser recolhido?

Então, eu quero aproveitar para sugerir uma reflexão dentre todos nós, operadores do Direito, nessa questão da Lei de Imprensa, quanto ainda à vigência de muitos desses dispositivos anacrônicos são produtos únicos e exclusivos das mentes autoritárias que, autoritariamente levaram o País ao estado que todos nós conhecemos. Estamos pagando conta aí que não é brincadeira, até hoje.

Bom, veio então a febre de dano moral. 4% (quatro por cento) de todas essas ações são criminais, portanto todas vão prescrever, porque a prescrição do crime de imprensa é de dois anos, basta aí, umas duas ou três procrastinações nos embargos, ou coisa qualquer, e já vai para a prescrição.

Então, a ação criminal, no caso, do chamado delito de imprensa, por injúria, calúnia e difamação, que é igualmente tipificado no Código Penal, da mesma forma, com a mesma pena, não tem porque essa tipificação repetitiva na Lei de Imprensa, essas ações, elas tinham até então apenas o efeito moral. Eu respondi processando aquele cretino da "Folha". (A pessoa injuriada diz tudo. É seu direito reagir com toda indignação.) E eu sei o que é que é um estado de injúria. Pois bem, sabendo, antemão, que o crime vai prescrever recorre-se agora, com mais frequência, à ação civil para reparação de dano moral.

No caso da ação penal por calunia, injuria ou difamação, tudo não passa de uso perdulário do dinheiro publico, ou seja, de usar os recursos do contribuinte, disponíveis para o Poder Judiciário, servidores, juízes, tempo, papel, tudo, para uma coisa que não vai dar em nada, e que geralmente ate as pessoas em derredor da vitima ignoram. Não sabem, não se lembram, porque a injuria é algo como aquele punhal invisível cravado no coração da alma da vitima, que se envergonha até diante do próprio espelho. Geralmente as pessoas nem sequer se lembram ou não sabem, mas o ofendido carrega isso, essa cicatriz invisível para sempre, e processualmente quase sempre acaba não dando em nada.

Então veio agora o dano moral, e o dano moral nós temos aí em números absurdos, dentro desse quadro que eu levantei - cento e cinquenta ações, mas se só essas empresas aqui que eu falei, Globo, Estado, Abril, Zugaray e Frias, só a soma disso aí, daria um valor médio de vinte mil reais. Somando tudo, há uns sessenta e cinco, setenta e cinco milhões de reais. É muito, é menos? Pesa na folha. Pesa na folha de pagamento.

Nós sabemos hoje, nós, juizes, não ignoramos, somos cidadãos, também temos informações, sabemos hoje que o ramo de comunicação de entretenimento passa por uma das crises mais sérias



quanto já passaram outros setores da economia, e agora chegou a vez aí desse setor.

Isso é perigoso, porque é perigoso para a democracia, na medida em que, a informação que eu recebo, que eu compro aquela informação, com base na credibilidade do veículo que me chega às mãos, ela já começou a sofrer, no seu processo de apuração, no seu processo de tradução, você tem um fato enorme, apura, movimenta uma engrenagem de profissionais para chegar a duas colunas de dez centímetros de altura, etc., em pequeno espaço na página, porque chegou um anúncio na última hora, e o anúncio tem preferência diante da informação, a informação é que tem que ser compactada, e por isso ela quase sempre não é tão completa. Tem jornais que não produzem notícia, não esgotam o fato. Produzem picles sensacionalistas.

Quando eu digo isso, que se torna perigoso para a democracia, é porque a informação também começa a sofrer na qualidade do seu processamento.

Enfim, vamos refletir rapidamente, (está quase na hora da corrida para o almoço), o Art. 220 da Constituição: a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação. Há distinção, portanto. *A manifestação do pensamento, a criação, a expressão do pensamento e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição* – essa é a regra – não sofrerão qualquer restrição. E como tudo no Brasil tem uma vírgula, aqui tem uma vírgula, que é a exceção, *observado o disposto nesta Constituição*.

Mas, porque podia ter ficado só aí diz mais – diz que nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir, nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço, *embaraço*, quer dizer, é preciso, a gente ter isso muito claro, o sentido das palavras.

Anteontem me contaram, em São Paulo, uma história verdadeira, de uma senhora do interior, uma senhora ignorante, que foi à Capital, e ela voltou, e perguntaram a ela, uma história verdadeira, disse: *"A senhora andou sumida, há muito tempo que não lhe vejo"*. *"Eu fui ao Doutor, em São Paulo, Capital, operar o pênis"*. O médico falou que tinha que tirar o pênis da Dona Mariazinha. Ele ficou estupefato. Claro, é a coisa do sentido das palavras quando se ouve. O médico tinha dito: *"A senhora vai ter que tirar o apêndice"*. E ela... (Risos).

Claro que esses equívocos nós não podemos incorrer. Qualquer embaraço, claro que *embaraço* em espanhol é gravidez, *"ela está embaraçada"*, está grávida, mas em português, é qualquer tipo de dificuldade. Não pode se opor. Aliás, o Desembargador Nalini estava na mesa quando alguém contou a história, faz de conta que eu não estou escutando. Essa não está no repertório aqui, para entreter.

Então, embaraço não é gravidez. Embaraço é qualquer tipo que se possa imaginar de dificuldade, de obstáculo, para a realização dessa determinação profissional. *Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística*. Jornalística. Quer dizer, mais claro ainda, *em qualquer veículo de comunicação*. Me Deus, em qualquer veículo de comunicação, virgula, aí vem a exceção, que numa regra dessa repetidamente imposta pelo constituinte, que o nosso amigo Saulo Ramos insiste em dizer derivado, pelo constituinte derivado, ela há que ser lida de uma forma excepcionalíssima.

Quer dizer, não é uma imposição, uma tutela *an passant*. Ela é afirmativa e repetitiva. Então não é a exceção da regra. É a excepcionalíssima, a excepcional excepcionalíssima exceção só cabível, como uma palavra que o nosso amigo Maurício Correa gosta de usar, só cabível no mais teratológico – eu gostei quando o Maurício falou esse negócio – eu não sabia o que era teratológico, por tantos anos de estudo

nunca tinha ouvido, com tanta ênfase, *teratológico!*. Caramba, vou ver o que é isso.

Pois bem, aí a exceção, observado o disposto no 5º, IV, V, X, XIII e XIV. Vamos lá. 5º - *É vedada, parágrafo segundo deste comando, é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.* Essa não vem que não tem, nem no artigo 5º, esse inciso vem para proteger os chamados direitos da personalidade, não tem nada, portanto, com liberdade de pensamento, nada com o que o Millôr Fernandes colocou na capa da "Pif-Paf", aquela primeira revista que ele lançou, foi só ao terceiro ou quarto número, que depois mandaram apreender. Na primeira visita da censura, ele saiu com uma capa dizendo assim: "Livre pensar". Só pensar. Então não tem nada a ver.

Aí o 5º: *Todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos seguintes termos – vamos lá no IV: é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo.* Ele vem para assegurar que você tem direito a responder. Ninguém vai responder nada que não tenha sido publicado e considerado de uma forma, de alguma maneira ofensiva.

Então, claro, eu vou responder ao que não há? Mas para haver, eu tenho que publicar, que é a regra, eu tenho que difundir a informação. *É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além da indenização por dano moral, material, ou à imagem.*

São invioláveis, a intimidade, a vida privada, a intimidade, os grampos aí estão em cima a toda hora.

A lei, quando trata disso, de interceptação telefônica, deferindo aos juízes a quebra do sigilo, impõe como premissa uma fundamentação. Essa é uma questão que se vai resolver com o controle externo do Ministério Público. Só falam do controle externo do Judiciário.

Muito bem, *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização, pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.* Então há que haver antes a violação. A violação não pode ser presumida.

Eu estou me reportando aqui, portanto, às exceções que a Constituição admite. Excepcionalíssimas.

*É livre o exercício de qualquer trabalho – jornalista, editor, cinegrafista, ator, produtor, isso para ficarmos aqui no circuito do entretenimento e da informação – qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*

*É assegurado a todos – outra vez, novamente a Constituição repetindo – é assegurado a todos o acesso à informação.* E “a todos” aqui, não são só os profissionais, não. Nós todos como cidadãos temos direito de sermos informados sobre as coisas do nosso país, sobre as coisas dos governantes do nosso país, sobre as coisas de todos os agentes públicos do nosso país, porque o país ainda é nosso. Nós pagamos a conta. Pagamos, pagando ou pagamos pelo que nos tira e por omissão não nos restituem os serviços públicos dos quais, saúde, segurança, para ficar só por aí, saneamento, a grande maioria da população não tem acesso.

Ai vamos aqui à nossa Lei de Imprensa, 5.250, de 09 de fevereiro de 1967. Um ano antes do Ato Institucional nº 5. O Artigo 21 repete a tipificação do Código Penal, que é difamação, e tem uma pérola aqui. Uma pérola que eu vou me permitir ler. É o parágrafo 2º do artigo 21: *constitui crime de difamação* – tem um bocado de gente ai acionando esse artigo, para tomar dinheiro.

E olha aqui que beleza: *Constitui crime de difamação a publicação ou transmissão, salvo se motivado por interesse público*, até aí está, agora, de quê? De fato delituoso, se o ofendido já tiver cumprido a pena a que tenha sido condenado. Que tal ? O sujeito é condenado por tráfico, de alguma maneira, a revelia, está foragido, aí o Fantástico vai fazer uma matéria, e na lista lá do pessoal que a polícia está procurando ou que já tem suspeitas, o juiz até decretou a prisão preventiva, mas o Fantástico não pode dizer que esse sujeito já foi condenado em outro processo. Que tal?

Isso aqui está em vigor, Ministro Velloso, do Supremo Tribunal Federal. Está em vigor. Em vigor, ou essa norma já está derogada pela nova ordem constitucional?

Agora também ainda vou me debruçar, para ver se eu vou conseguir entender qual foi a intenção do jurista de plantão no Palácio do Planalto naquela época, quando inseriu nessa lei esse dispositivo. Quem é? A quem se tentava proteger? Que reputação se tentava omitir em razão de alguma outra condenação anterior sofrida?

Ai vem - estão sujeitos à apreensão, portanto batendo de cara com a nova ordem constitucional, que é ofender a moral pública e os bons costumes. Ora, o que é isso? Anatole France definia a moral como algo que estivesse em vigor, daí a expressão "moral vigente". A 5ª Turma do STJ tem decisões enfrentando essa questão da moral. Ora, o que é moral, o que são bons costumes? O que poderia ser imoral em 1930, no século passado, hoje, está tudo aí desmoralizado, qual é o problema?

E vem Juiz com ordem de apreensão e de novo nos casos de impressos que ofendam a moral. E aqui é que é engraçado, porque na maioria dos casos quem emite a ordem de apreensão ou proibição previa de veiculação é o Juiz de Menores. *Nos casos de impressos que ofendam a moral poderão os juizes de menores, quer dizer, só quem tutela a moral é o Juiz de Menores*. Isso é ridículo, - poderá o Juiz *de ofício ou mediante*

*provocação do Ministério Público determinar a apreensão imediata, para impedir a circulação.*

Estou aqui pedindo a reflexão sobre preceitos constitucionais vigentes em face de uma norma retrógrada, que é a Lei de Imprensa, que todos nós, menos eu, reconhece que está em vigor, e isso tudo confrontado com um outro instituto, que só na Câmara dos Deputados ficou vinte anos em discussão, e que quando saiu, já foi sob a vigência da nova Constituição, com toda essa tutela libertária democrática, transparente, e o Doutor lá do Código Civil, trouxe isso aqui que não estava no anterior. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da Justiça, ou a manutenção da ordem pública – todos são preceitos imponentes, bonitos, respeitáveis – ou a manutenção da ordem pública, a abrangência e a subjetividade disso aqui, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra. É capaz até de eu estar incorrendo nisso aqui também. Estou falando. A transmissão da palavra ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa.*

Então você vê que está tudo. Em princípio, tudo ok, mas aqui mora o perigo, - *poderão ser proibidas a seu requerimento ou sem prejuízo da indenização que couber...* O que é indenização? Dano moral. Como é que eu vou configurar o dano moral se a publicação foi proibida ou foi retirada de circulação ? Ora, se não se chegou a saber sobre os termos da eventual ofensa, em tese, como então ter configurado o dano moral? Esta escrito - *...se lhe atingirem a honra, boa fama, ou a respeitabilidade ou se se destinarem a fins comerciais.*

Essa norma lida assim, qualquer um, prima facie, vai dizer, "*É muito justo*". O perigo é a cabeça do Sua Excelência, o Juiz. E eu acho que todos nós, que temos algum registro de que já sob a vigência desse dispositivo já se apreendeu em oficina um jornal inteiro, já se impediu a veiculação de programas inteiros de televisão, já se apreendeu antes que fosse lançado, livros, e tudo porque estaria faltando, penso eu, um pouco

mais de cuidado, de precaução, de cautela na harmonização dessa norma ordinária, e aqui eu penso que é ordinária mesmo na sua execução, confrontada com os dispositivos da Constituição, que há que prevalecer sempre sob qualquer lei, e aqui a Constituição diz, "*nenhuma lei conterà qualquer coisa que embarace*". Talvez tenha faltado aqui um pouco mais de diligência do Doutor legislador nessa redação, mas da maneira como ficou...

Tem uns doutrinadores aí que eu andei lendo, e os nossos ilustres colaboradores de trabalho, diz: "*Não, mas isso não é censura. O juiz manda fechar, manda apreender, defere a liminar na cautelar*", Mas não é censura, meu Deus do Céu?! Se eu estou impedindo que a sociedade saiba que alguém tome conhecimento do fato, ora não é censura, eu não estou censurando? Então tem outro nome aí, Doutor, não vou nem citar os nomes dos mestres.

Mandei baixar lá na biblioteca do Tribunal, disse: "levanta aí os doutrinadores nesse tema". Encontrei um bocado de gente dizendo isso daí. Gente bacana, doutorado, mestrado. Pois bem, por isso é um pouco da ignorância que eu estou revelando aqui aos meus colegas, e sem nenhuma sem cerimônia, exatamente.

A minha conclusão: eu penso que é necessário contar até mil, depois mais dois mil, ler, reler, treler a inicial que chega com estas postulações. Adentrar logo no mérito, porque eu também não posso, porque se alegou numa inicial isso, de pronto deferir a liminar. Claro que a liminar, ela é liminar, mas nesses casos é sempre satisfativa, e é aí que mora o perigo. Nem de longe estou sustentando que a dignidade, a honra, a imagem, a privacidade de uma pessoa possa ser violada da forma mais cretina, mais desumana, mais irresponsável, mas eu não posso embarcar no que está alegado na petição. Eu preciso requisitar o material, se for o caso na redação, eu preciso então ver a fita do programa. Eu preciso ver a edição do jornal. Eu preciso ver o livro, porque eu estou decidindo naquela

liminar o próprio mérito da impetração. E depois? Se não me cercar dessas cautelas, satisfaço o suposto ofendido, causando um dano à sociedade, no que mandei apreender a edição toda, com outras informações, causei um dano à empresa, pelo prejuízo financeiro na sua folha, e lá adiante ninguém se lembrou, nem nada, e um direito democrático foi ferido e tudo ficou por isso mesmo.

A Ministra Eliana Calmon e eu somos de um time que o pessoal que fala da gente, diz que somos agentes provocadores, e eu aceitei esse papel aqui nesse encontro com vocês. Não estou afirmando nada, não estou sustentando nada, eu vim aqui foi só para provocar, e eu espero que essa provocação tenha um efeito na reflexão daqui para frente de cada um de nós, que temos essa responsabilidade divina, porque depois de Deus, só nós. (Risos). Decidimos sobre a liberdade dos outros, mandamos soltar, mandamos prender, decidimos sobre o patrimônio dos outros, seqüestramos bens, liberamos, mandamos substituir depósitos, enfim, depois de Deus, meu amigo, quem mais aqui no Brasil? Nós. *Nosotros*.

Então, como somos *nosotros*, que dizemos a lei, que interpretamos a Constituição, vamos propagar para os demais do nosso departamento celeste, a necessidade dessas reflexões a respeito dessas questões constitucionais, de um projeto. O Brasil continua sendo um projeto, um projeto de Estado Democrático de Direito. Essas reflexões desse projeto de Estado de Direito Democrático, confrontadas com normas infraconstitucionais, umas ainda do período autoritário, e outras que foram abortadas já posteriormente à vigência da Constituição da República. Mais uma vez muito obrigado a todos pela atenção e pelo carinho, pelo respeito que me ouviram. Muito obrigado.